



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834.

EM, 28 DE AGOSTO DE 2003.

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE POCINHOS, CONFORME DISPOSTOS NOS §§ 3º E 5º e ART. 87 DO ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37, DE 12.06.2002, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica definida como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 01 (um) Salário Mínimo.

ART. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela EC/00 e remunerado pelo EC/37/02), do art. 100 da CF/88 e no 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC 37 de 12/06/002.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 28
DE AGOSTO DE 2003.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)

